



LEI COMPLEMENTAR nº 018/2002.
De 07 de novembro de 2002

Gabinete do Prefeito
Lei Complementar Sancionada em
07 de novembro de 2002

Doutor Esdras Valeriano dos Santos
Prefeito Municipal

Ementa - Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 16, de 30 de junho de 2002, que estabelece PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO e institui o QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO do Município e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Sergipe**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Os Artigos 7º, 13, 34, e 55 da Lei Complementar nº 16, de 30 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º(...)

I – em nível superior, em curso de licenciatura plena admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor.”

“Art. 13 (...)

§ 1º – Os níveis, linhas de progressão funcional vertical por titulação e habilitação do profissional do Magistério, são designados para o cargo de Professor Nível I-S, Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, e para os ocupantes do cargo Pedagogo, Nível II, Nível III e Nível IV.”

“Art. 34 Os valores de vencimentos correspondentes, às classes, e níveis para o cargo de Professor e Pedagogo são fixados com os seguintes índices de escalonamento vertical, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva classe no caso de professor e Nível II da respectiva classe no caso de Pedagogo:”



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

NÍVEL	ÍNDICES DE ESCALONAMENTO VERTICAL	
I-S	0,91	...
I	1,00	...
II	1,50	1,00
III	1,60	1,06667
IV	1,80	1,20

"Art. 55 (...).

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Gestão de Carreira fica instituída junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo composta:

I – pelo Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;"

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 2002.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, Sergipe, 07 de novembro 2002, 181º da Independência e 114º da República.

Esdras Valeriano dos Santos
 Prefeito Municipal

José Nildeon Lima de Oliveira
 Secretário Municipal Geral